



Safran

Tradição Secular de Segurança

Banco Safran S.A.

**CÓDIGO DE ÉTICA DO
CONGLOMERADO SAFRA**



1. OBJETIVO

O Código de Ética do SAFRA é o instrumento que consolida a visão, a cultura, os princípios morais e éticos do Conglomerado, e que norteiam a sua gestão e a conduta esperada dos colaboradores.

Desde a sua fundação, o Safra tem como visão:

"Se escolher navegar os mares do sistema bancário, construa seu banco como construiria seu barco: sólido para enfrentar, com segurança, qualquer tempestade."

Jacob Safra

Esta visão traz, de forma implícita, a diretriz de ser um Banco sustentável e perene. Para que esses valores se concretizem, os negócios devem ser pautados por relações baseadas no respeito, na clareza de propósito e na honestidade.

As diretrizes apresentadas neste Código de Ética buscam delimitar os comportamentos e atitudes da Administração e de todos os colaboradores, para que as ações do dia-a-dia reflitam com integridade os princípios e valores da Organização.

Portanto, o Safra entende que uma conduta íntegra é o somatório das diretrizes contidas no Código de Ética, as quais devem ser integralmente observadas, aplicadas e multiplicadas por todos os colaboradores, juntamente às demais normas internas, legislação aplicável e determinações dos reguladores.

2. DIRETRIZES

2.1. Padrões éticos

Os padrões éticos, baseados nos princípios a seguir apresentados, têm como principal objetivo nortear a conduta profissional de todos os funcionários e gestores do Conglomerado Safra, doravante denominado "SAFRA", e embasar as políticas corporativas e os demais procedimentos complementares.

É dever de todo funcionário e gestor, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas nesse Código de Ética, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações do SAFRA.

Eventuais descumprimentos de dispositivos legais e de normativos aplicáveis às operações do SAFRA e das disposições contidas nesse Código de Ética devem ser prontamente comunicados.

O Grupo Permanente de Conduta e Integridade estabeleceu procedimentos para receber e tratar esses comunicados, os quais podem ser submetidos diretamente a esse órgão via e-mail - canal.etica.corporativa@safra.com.br ou por carta endereçada à sede do Banco Safra aos cuidados do Grupo Permanente de Conduta e Integridade. Tais informações serão tratadas em caráter confidencial.



2.2. Princípios Éticos do SAFRA:

- **Princípio da boa-fé:** a atuação de colaboradores e gestores deve estar pautada na lisura, ou seja, sem dolo ou intenção de causar prejuízos ou impactos negativos de qualquer natureza.
- **Princípio da integridade:** o SAFRA preza atitudes íntegras e corajosas de seus colaboradores e gestores, sendo vedada qualquer atuação que potencialmente possa ser caracterizada como ilegal, indecorosa ou desleal.
- **Princípio da discrição:** as atividades desenvolvidas pelo SAFRA requerem, tanto legalmente, quanto comercialmente, a discrição por parte de seus colaboradores e gestores, e atitudes que violem o sigilo necessário são terminantemente proibidas.
- **Princípio da excelência:** todos os colaboradores e gestores devem desempenhar suas funções seguindo os mais altos padrões de qualidade.
- **Princípio da transparência:** atitudes, ações, comunicações e interações de qualquer natureza devem sempre ser transparentes e ter como único objetivo a prestação de informações de qualidade e verídicas.
- **Princípio da harmonia:** a boa convivência com colaboradores, gestores e o público em geral deve ser preservada, e atitudes contrárias à harmonia coletiva não são toleradas.
- **Princípio da independência:** colaboradores e gestores têm independência para reportar, sem medo de represálias, situações que potencialmente possam infringir os valores e disposições deste Código de Ética.

2.3. Ética Corporativa

As disposições a seguir dirigem a atuação do SAFRA:

- Construir parcerias com vistas a promover o desenvolvimento sustentável da sociedade de forma a não comprometer a habilidade das gerações futuras de satisfazer as próprias necessidades, nos estritos limites das legislações locais e em conformidade com nossas diretrizes corporativas.
- Praticar o diálogo, o que significa estar aberto a acolher opiniões divergentes de caráter construtivo, pois isso enriquece o ambiente de trabalho, favorece a convivência social, abre horizontes e multiplica as oportunidades de inovação.
- Elaborar demonstrações contábeis e financeiras que traduzam com rigor e clareza as transações efetuadas e permitam a mais adequada tomada de decisões por parte dos públicos de relacionamento.
- Realizar análises preventivas dos nossos riscos operacionais, financeiros, sociais, ambientais e de reputação, tendo em vista a perenidade do negócio.



- Relacionar-se tendo sempre em mente o conflito aparente de interesses ou a percepção que outros possam ter de nossa conduta, para não colocar em dúvida a própria integridade do SAFRA.
- Conferir o devido mérito às ideias e realizações dos colegas no intuito de dignificar seu trabalho.
- Deter, com exclusividade, a propriedade intelectual da invenção e/ou modelo de utilidade, quando esses decorrerem de contrato de trabalho.
- Apoiar o desenvolvimento sustentável dos fornecedores, a promoção do trabalho digno e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança, com especial ênfase ao combate a atos ilícitos ou criminosos (corrupção, tráfico de influência, fraudes, lavagem de dinheiro, contrabando, entre outros), a fim de manter um alinhamento com os princípios deste Código de Ética.
- Seguir as orientações do consumo consciente ao não desperdiçar recursos, tais como água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros, num esforço para preservar o meio ambiente e para reciclar o que for possível.

Condutas Vedadas Relacionadas à Ética Corporativa:

- É vedado aos colaboradores ou gestores do SAFRA tolerar ou compactuar com qualquer forma de trabalho degradante (incluindo trabalho infantil ou forçado, entre outros), condições de trabalho danosas a saúde ou abusos físicos e psicológicos.
- É proibido que colaboradores ou gestores mantenham vínculos comerciais e pessoais com fornecedores ou clientes que possam influenciar a tomada de decisões e comprometer sua isenção.
- Não é permitido desrespeito à propriedade intelectual ou a utilização de informações de concorrentes sem autorização expressa destes.
- É terminantemente proibida a promoção de práticas de espionagem econômica e a obtenção de planos e ações de competidores, exceto com autorização expressa destes.
- É vedado aos colaboradores e gestores do SAFRA privilegiar interesses particulares em detrimento do bem comum, ou contribuir para a apropriação privada de recursos públicos.
- Não é permitido aos colaboradores e gestores induzirem outros a erro e causar-lhes prejuízo, em benefício próprio ou do Conglomerado.

É terminantemente vedada a punição ou retaliação a quem reporte em boa-fé aos canais competentes de notificação a ocorrência de assédio, discriminação ou qualquer outra conduta lesiva ao presente código, assim como gerar um clima de perseguição, medo e descrédito.



2.4. Dilemas Éticos Despesas Administrativas

- O SAFRA espera de seus colaboradores responsáveis pela ocorrência de despesas administrativas uma postura que reflita exatidão e coerência quanto aos valores gastos.
- Serão reembolsadas somente as despesas administrativas que estiverem relacionadas aos negócios do SAFRA e desde que devidamente previstas e autorizadas em políticas próprias.

Compra de Produtos e/ou Serviços

- O processo de compra de produtos e/ou serviços deve orientar-se pelos dispositivos descritos nas Políticas e Normas Vigentes do SAFRA.
- O processo de compra de produtos e/ou serviços (cotação, pedido, fechamento de negócio e relacionamento com fornecedor) deve ser transparente, evitando situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, e de benefício próprio ou de parentes e amigos.

Contatos com a Mídia

- Todo e qualquer discurso, entrevista ou aparição pública, relativos a assuntos e informações do SAFRA, devem ser previamente analisados, acompanhados e aprovados pela diretoria responsável pela Assessoria de Imprensa.

Informações Confidenciais e Privilegiadas

- As informações classificadas como confidenciais recebidas pelos colaboradores do SAFRA não podem ser divulgadas externamente ou utilizadas para fins particulares, obedecendo estritamente às instruções de manuseio.
- As informações funcionais dos colaboradores do SAFRA são privativas da área de Recursos Humanos, e apenas serão divulgadas nas hipóteses legalmente previstas.
- Todas as informações que dizem respeito a clientes, incluindo dados cadastrais, operações e serviços contratados, são confidenciais e não podem ser divulgadas, salvo por força de lei ou regulamentação específica. Adicionalmente, consideram-se como confidenciais todas as informações utilizadas dentro da instituição. Colaboradores devem utilizar todos os controles disponibilizados pela organização para garantir a segurança das informações sigilosas de clientes em posse do Conglomerado.
- Colaboradores devem se manter alertas para evitar vazamentos ou uso indevido das informações da organização e dos clientes, comunicando às instâncias responsáveis (Compliance e Segurança da Informação) eventuais suspeitas ou anormalidades de forma tempestiva.
- É terminantemente vedado utilizar-se de informações confidenciais ou privilegiadas para a venda ou a compra de ativos financeiros (ações, debêntures, etc.) diretamente ou por intermédio de terceiros.



- É vedado aos colaboradores utilizar informações ou conhecimentos não públicos em atividades ou publicações externas, tais como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, mídias sociais (redes de relacionamento, compartilhamento de vídeos ou de fotos, blogs e microblogs) e serviços de trocas de mensagens individuais ou em grupo. A utilização de qualquer informação para os fins mencionados deve ser aprovada, por exceção, pelo Comitê de Conduta e Integridade.
- O SAFRA veda a utilização de gravações de imagens e voz, por meio de equipamentos pessoais, em suas instalações, a fim de garantir a conformidade com a Lei do Sigilo Bancário e preservar segredos, estratégias de negócios, informações sobre clientes e dados de propriedade do Banco.

Uso de Recursos do SAFRA e Propriedade Pessoal

- É responsabilidade de cada colaborador ter o devido cuidado com os recursos que o SAFRA coloca à disposição, para que esses possam ser corretamente utilizados nas atividades inerentes ao seu trabalho.
- Não é permitida a utilização de equipamentos e arquivos pessoais dos colaboradores na execução de atividades do SAFRA, salvo para casos de funcionários que ocupem cargo de mais alta confiança no SAFRA ou cuja atividade exija a utilização dos referidos equipamentos, desde que haja autorização da área competente para tanto.
- Colaboradores devem evitar a utilização de utensílios pessoais nas dependências do SAFRA, visando assegurar a segurança das instalações.

Relacionamento com Órgãos Públicos

- Só podem se relacionar com órgãos públicos, na administração dos interesses do SAFRA, aqueles colaboradores nomeados explicitamente para este fim.
- É proibida qualquer outra espécie de relacionamento com esses órgãos utilizando o nome do SAFRA.

Sindicatos Patronais e demais Órgãos Representativos

- O canal exclusivo de relacionamento do SAFRA com os Sindicatos representativos dos colaboradores é a área de Recursos Humanos.
- O contato e interação com os demais Órgãos Representativos somente é feito por meio de colaboradores devidamente autorizados e nomeados pela Diretoria Executiva do SAFRA.

Relacionamento com a Concorrência

- Não é permitido que colaboradores e gestores do SAFRA façam comentários, difundam informações, aconselhem ou negociem com base em rumores ou dados não confiáveis sobre quaisquer assuntos que possam, de alguma forma, afetar e/ou prejudicar o andamento dos negócios, do setor financeiro como um todo, do Governo e de qualquer concorrente.



- É igualmente vedado que colaboradores ou gestores façam comentários que possam afetar a imagem ou contribuir para a divulgação de boatos sobre concorrentes.
- Nenhuma informação e/ou recurso considerado estratégico para o SAFRA pode ser utilizado para prestação de informação a concorrentes, sem o adequado tratamento e aprovação.

Atos Lesivos Contra a Administração Pública

- É proibido prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a/de agente público, ou a/de terceira pessoa a ele relacionada, por meio de presentes ou de vantagens pessoais, seja para facilitar negócios, seja para que cumpram as próprias obrigações legais ou apressem rotinas.
- É proibido financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Não é permitido utilizar-se de interposta pessoa jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Não é permitido frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Não é tolerado impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer procedimento licitatório público;
- É proibido afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- É vedado fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Não é permitido criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- É proibido obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- É proibido manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Princípios de Condutas Pessoais

É esperado de todos os Colaboradores do SAFRA:



- Aprender com os erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de solução e prevenção de novos casos, dado o seu potencial de provocar prejuízos aos demais colegas e ao SAFRA.
- Realizar seu trabalho de maneira consciente, com integridade aos princípios e valores do SAFRA e respeito ao cliente.
- Comunicar ao gestor ou ao canal competente, de forma fundamentada, qualquer transgressão ao presente Código de Ética, dando mostra de vigilante espírito de cooperação com o SAFRA.

Condutas Vedadas Relacionadas à Conduta Pessoal:

- É vedado utilizar-se do nome do SAFRA, ou de seu próprio cargo, para obter benefícios pessoais ou vantagens para terceiros.
- Não é permitido a colaboradores ou gestores apresentarem suas idéias, opiniões e preferências pessoais como se fossem do SAFRA ou dos seus gestores.
- É proibido realizar negócios de interesse pessoal com base em informações obtidas em função das atividades desempenhadas no SAFRA ou em prejuízo de suas responsabilidades funcionais.
- É terminantemente vedada a reprodução de boatos, rumores e maledicências contra colegas, concorrentes, clientes e parceiros de negócios.
- É proibida a disseminação de conteúdos contrários aos valores e diretrizes do SAFRA, tais como: pornográficos, preconceituosos, ilegais, entre outros.
- É vedado levar consigo ou utilizar-se de cópias de informações, processos, metodologias, softwares e know-how do SAFRA. Os produtos resultantes de desenvolvimento pelo colaborador, no desempenho de suas funções, são de propriedade do SAFRA.
- É proibido divulgar informações de propriedade do SAFRA por meio de redes sociais, sites, ou quaisquer outros meios de disseminação e divulgação pública de informações.
- Não é permitida a realização de negócios particulares com pessoas ou empresas que sejam clientes, fornecedores ou tenham qualquer outro vínculo com o SAFRA sem a obtenção de autorização expressa do Comitê de Conduta e Integridade.
- É vedada a gravação em dispositivo particular (exemplo: mídia, computador, celular, etc), e sob qualquer forma (exemplo: foto, gravação visual ou áudio, etc), de qualquer dado relativo ao contrato de trabalho. A divulgação e/ou reprodução não autorizada de material do SAFRA é terminantemente proibida; assim como é vedada - sob qualquer título - a divulgação e reprodução de informações de clientes e/ou funcionários, segredos e estratégias de negócio. A não observação dessa vedação sujeitará o infrator às medidas administrativas e legais cabíveis.



Interação com Clientes

- É vedado aos colaboradores limitar a liberdade de escolha dos clientes. Colaboradores devem sempre respeitar esta liberdade de escolha, fornecendo-lhes de forma clara, correta e tempestiva as informações necessárias para que tomem decisões fundamentadas.
- É proibida a adoção de contratos que não sejam de fácil compreensão, e que não evidenciam de forma clara os deveres e direitos das partes, demonstrando os riscos existentes, para que não haja mal-entendidos ou restem dúvidas sobre os serviços contratados.
- O SAFRA deve disponibilizar canais de atendimento preparados para ouvir preocupações, problemas, solicitações, sugestões ou reclamações de clientes e resolvê-los rapidamente.
- Colaboradores do SAFRA devem sempre entender as necessidades dos clientes de modo a fornecer informações e soluções financeiras que contribuam para que indivíduos e empresas tenham uma relação saudável com o dinheiro.
- É terminantemente proibido que colaboradores do SAFRA utilizem de práticas como vendas casadas ou quaisquer outras formas de imposição ou constrangimento para realizar negócios.
- Colaboradores não devem buscar obter resultados por meio de artifícios que provoquem expectativas que não condizem com a realidade, a respeito de produtos ou serviços, induzindo clientes a erro e colocando as necessidades e interesses destes clientes em segundo plano.
- Colaboradores não podem se abster de fornecer informações claras, corretas e objetivas aos clientes do SAFRA, possibilitando que as partes tomem decisões fundamentadas.

Finanças Pessoais

- É proibido aos colaboradores utilizarem-se, em benefício próprio, de produtos do SAFRA de cuja gestão e operação participem diretamente. Colaboradores devem sempre se prevenir contra desequilíbrios financeiros, gerenciando negócios pessoais ou familiares com planejamento, prudência e responsabilidade, evitando prejuízos morais, psicológicos, profissionais e sociais.
- Colaboradores não devem se utilizar de informações privilegiadas na condução de suas finanças pessoais, seguindo a legislação e políticas internas e se baseando em informações públicas na gestão de investimentos, financiamentos e empréstimos pessoais.

Presentes e Entretenimento (Setor Privado)

- É vedado sugerir, oferecer, conceder, prometer ou receber cortesias, presentes, contribuições, favores ou convites de entretenimento de/para empresas do setor privado, atuais ou potenciais clientes, fornecedores e colaboradores do SAFRA, pecuniários ou



não, de qualquer valor. Quaisquer presentes ou convites para participação em entretenimento que sejam enviados aos colaboradores do SAFRA deverão ser recusados e tempestivamente devolvidos aos remetentes.

- É vedado receber patrocínio para participação em eventos, treinamentos e workshops de atuais ou potenciais clientes ou fornecedores do SAFRA.

Relacionamento com o Setor Público Nacional ou Estrangeiro

- É vedado, a qualquer colaborador do SAFRA, independente do cargo ou função, sugerir, oferecer, conceder, prometer cortesias, presentes, contribuições, favores ou convites de entretenimento para agente(s) público(s) ou pessoas a ele relacionadas, empresas do setor público, terceiro setor, órgãos governamentais, atuais ou potenciais clientes, visando a facilitação de negócios, operações e atividades do SAFRA ou benefícios indevidos para si ou terceiros.

Vantagens Financeiras Ilícitas

- O SAFRA não permite qualquer tipo de relacionamento com pessoas ou instituições, que possam induzir ou introduzir uma negociação ou concretização de negócios, que venham a caracterizar vantagem financeira ilícita (passivas ou ativas), tanto para proveito próprio, quanto do SAFRA ou de terceiros.
- Colaboradores não podem utilizar-se de oportunidade ou prospecção de negócios identificada pelo SAFRA para obter vantagens pessoais.

Conselhos e Orientações de Informações

- Nenhum colaborador deve fornecer a clientes conselhos e orientações que não tenham relação com as atividades por ele desenvolvidas no SAFRA.

Decidindo em Nome do Cliente

- Todo fechamento de operação deve ser realizado com o devido consentimento do cliente.

Patrimônio Moral

- É proibido discriminar qualquer pessoa por seu gênero, cultura, etnia, raça, cor, condição social, religião, idade, estado civil, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, características físicas permanentes ou temporárias, pessoas com deficiência, assim como violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.
- É proibido fazer uso da posição que ocupa no SAFRA para constranger uma pessoa ou obrigá-la a fazer algo.
- Não é tolerada qualquer aproximação indesejável ou de constrangimento entre colegas.

Comércio Interno



- É proibida a venda de produtos ou serviços, na forma de atividade paralela e contínua, nas dependências do SAFRA.
- É permitida, desde que não caracterizada por frequência ou regularidade, a divulgação de produtos ou serviços para comercialização, e com autorização específica do Safra Clube. A participação de colaboradores em rateios ou coletas para comemorações internas, presentes para colegas, amigos ocultos ou doações é permitida, desde que a participação seja facultativa e voluntária.
- Não é permitido realizar rifas, sorteios, bolões, jogos com premiações ou a concessão de empréstimos pessoais entre colaboradores do SAFRA

Relação de Parentesco

- A contratação de parentes pode ocorrer desde que o contratado não venha a trabalhar sob subordinação direta do seu familiar (ou vice-versa), ou que, de qualquer forma possível, o relacionamento pessoal entre ambos possa vir a influenciar o desenvolvimento da carreira ou ter reflexos sobre o salário de qualquer um deles.

Filiação a uma Organização sem Fins Lucrativos

- O SAFRA não se opõe a que colaboradores, no seu tempo livre, se filiem a organizações sem fins lucrativos, desde que a sua participação não indique qualquer espécie de vínculo com o SAFRA.

Filiação a uma Organização com Fins Lucrativos

- O SAFRA não se opõe a que o colaborador se filie a uma organização com fins lucrativos, desde que essa organização não tenha qualquer atividade similar ou concorrente com aquelas realizadas pelo SAFRA. Para que a filiação ocorra de forma transparente, ética e responsável, é necessária autorização expressa do gestor do colaborador e da área de RH.
- As atividades que os colaboradores irão exercer nessa organização não deverão conflitar com os horários e funções em que os mesmos estejam trabalhando para o SAFRA. Além disso, tais atividades não deverão conflitar com os interesses do SAFRA.
- Também deverá ser respeitado o fato de que o nome do SAFRA não deverá ser veiculado, nem vinculado, em qualquer uma das atividades que o colaborador estiver realizando em nome dessa instituição.
- É proibido que o colaborador forneça produtos e/ou serviços da organização a qual está filiado para o SAFRA.

Atividades Cívicas e Políticas

- O SAFRA não se opõe que seus colaboradores se envolvam em atividades cívicas e políticas, respeitando o direito à livre associação partidária, religiosa e sindical, desde que o nome do SAFRA não seja envolvido nessas atividades.



Como Resolver Dilemas Éticos

A QUEM RECORRER

O funcionário deverá recorrer ao Grupo Permanente de Conduta e Integridade, utilizando os seguintes canais eletrônicos:

- Assuntos relacionados a situações éticas, conflitos de interesse e patrimônio moral, enviar e-mail para: canal.etica.corporativa@safra.com.br;
- Atos lesivos contra a administração pública ou denúncia de qualquer fato que possa afetar a imagem e reputação do Conglomerado Safran, enviar e-mail para: canal.anticorruptao.combateilicitudes@safra.com.br ou para canal.anticorruptao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br;
- Carta endereçada à sede do Banco Safran aos cuidados do Grupo Permanente de Conduta e Integridade.

Tais informações serão tratadas em caráter confidencial.

Validade: Exercício 2018

Revisão: Abril de 2019